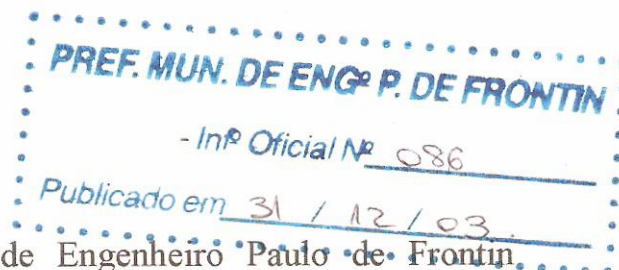




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 690/2003



A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova, e eu, Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Concurso Público em 2004, para a contratação de servidores, a fim de suprir a demanda de pessoal das Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Os servidores contratados pelo Concurso Público serão regidos pela consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Este Concurso estará aberto a todo aquele que:

- I - For brasileiro;
- II - Tiver Idade Mínima de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estiver quite com o Serviço Militar, para o de sexo masculino e, com a Justiça Eleitoral para ambos os sexos, apresentando os respectivos documentos.

Art. 4º - Os candidatos portadores de deficiência física passarão por exame médico preliminar, dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº. 2482/95.

Art. 5º - Todos os candidatos convocados submeter-se-ão a exame médico para avaliação de sua capacidade física e mental para o exercício do emprego, exame este de caráter eliminatório e que constitui condição indispensável e pré-requisito para que se concretize sua nomeação.

Art. 6º - Será constituída junta médica da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com poderes de decisão final sobre a qualificação dos candidatos, enquadrados nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



41% DE MATA ATLÂNTICA

Art. 7º - As cláusulas, condições e conteúdo detalhado e discriminado que regerão este concurso quanto ao quantitativo e qualificativo de vagas; valores de remuneração e inscrição; datas de inscrição, apresentação e juntada de documentos, etc. prazos; penalidades; classificação; recursos, entre outras normas e regulamentos, ficarão definidas em EDITAL que deverá atender a legislação vigente.

§ Único - o EDITAL que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal no início dos trabalhos legislativos no ano de 2004, para sua efetiva realização.

Art. 8º - O Concurso Público da Prefeitura de Engº. Paulo de Frontin, terá validade de dois anos, a contar da data de sua homologação pelo Prefeito Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

§ Único - A contratação dos candidatos classificados dentro do limite de vagas deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correm por conta das dotações próprias de pessoal consignadas no orçamento do ano de 2004.

Art 10 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Engº. Paulo de Frontin, 30 de dezembro de 2003.

Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.